



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

DECRETO MUNICIPAL N. 198/2022

Estabelece critérios de escolha de servidor efetivo para funções gratificadas de Diretor Escola e Vice-Diretor Escolar previstas na Lei Municipal n. 559/2011, atendendo critérios técnicos, no âmbito do sistema de ensino municipal de Pimenteiras do Oeste/RO.

Pimenteiras do Oeste/RO, 15 de Setembro de 2022.

A Prefeita Municipal de Pimenteiras do Oeste - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **DECRETA:**

Art. 1º. A escolha de servidor efetivo para Função Gratificada de Diretor e Vice Diretor de Escola Municipal dar-se-á por avaliação de conhecimentos específicos e avaliação comportamental, com a finalidade de aferir as habilidades gerenciais e atributos pessoais necessários ao exercício do cargo.

Parágrafo Único. O processo de que trata o caput deste artigo realizar-se-á em quatro etapas, a saber;

I Primeira etapa: de caráter eliminatório e classificatório, a qual constará de Prova Escrita para avaliação de conhecimentos necessários à gestão da escola;

II Segunda etapa: de caráter eliminatório, consiste de avaliação comportamental dos candidatos e destina-se à aferição de conhecimentos, habilidades e atitudes do candidato em função de um perfil pré-estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando, pelo menos, os seguintes componentes:

- a). Visão sistêmica;
- b). Senso ético;
- c). Liderança;
- d). Flexibilidade;
- e). Comunicação;
- f). Comprometimento;

III Terceira etapa: de caráter eliminatório, consiste de entrevista individual com os candidatos, onde serão checados os mesmos componentes do perfil supra mencionados;

IV Quarta etapa e última: de caráter classificatório, a qual compreenderá a análise de títulos.

Art. 2º. Para desenvolver o Processo de Seleção para Função Gratificada de Diretor e Vice Diretor, a Secretaria Municipal de Educação instituirá uma comissão formada pelo Conselho Municipal de Educação e Fórum Municipal de Educação, que conduzirá e acompanhará todo o processo.

Art. 3º. Cada seleção reger-se-á por edital, que especificará conteúdos e estratégias a serem utilizadas em cada etapa do processo.

Art. 4º. Poderá participar do processo de seleção, servidores profissionais de educação do quadro efetivo que comprovem ter:

Magistério;
I no mínimo 2 (dois) anos de experiência em função de docência no

II habilitação em conformidade com o disposto no Artigo 64 da Lei nº 9.394/96 LDB;

III não estejam respondendo à sindicância, inquérito e/ou processo administrativo, criminal ou ter sido punido disciplinarmente nos últimos 5 (cinco) anos;

IV seja efetivo do quadro de magistério público municipal e esteja em exercício na Rede de ensino ou Unidade Escolar;

Parágrafo Único. A seleção de escolha de servidor para as funções gratificadas de Diretor e Vice Diretor Escolar ocorrerá a cada 03 (três) anos, sendo vedada sua realização no período compreendido entre os últimos três meses que antecedem as eleições municipais e a posse dos eleitos.

Art. 5º. Não será permitida a participação de servidor que tenha exercido cargo de diretor ou função de diretor adjunto de escola, da qual tenha sido dispensado após conclusão de procedimento administrativo disciplinar.

Art. 6º. Na hipótese de não haver candidato que preencha os requisitos mencionados no artigo 4º o Município poderá nomear um diretor, em caráter temporário, não podendo seu exercício ultrapassar a duração de 1 (um) ano.

Art. 7º. Uma vez listados os candidatos considerados aptos em processo seletivo, caberá ao Secretário Municipal de Educação e Cultura a nomeação do servidor selecionado para a função gratificada, em conformidade com o interesse da Administração, pelo período de 03 (três) anos.

Art. 8º. No ato de nomeação da Função Gratificada o servidor efetivo selecionado assinará termo de compromisso, o qual define as responsabilidades de cada função conforme especificado em lei.

Art. 9º. A gestão escolar será acompanhada diretamente pela Inspeção Escolar, Conselho Municipal de Educação, Conselho Escolar, e avaliada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§1º. Os elementos para a avaliação de desempenho do Diretor/Vice Diretor são: o cumprimento do plano de Desenvolvimento da Escola (PDE); os indicadores de eficiência escolar; os resultados do Ideb, com ênfase na melhoria contínua dos resultados de aprendizagem dos alunos; os resultados das taxas de rendimento, com o propósito de combater o abandono e a evasão escolar; a lisura na gestão financeira e o relacionamento com a comunidade escolar.

§2º. A atribuição de sanções e/ou exonerações fica a cargo do Secretário Municipal de Educação e Cultura, mediante o comprometimento de um ou mais dos elementos supra mencionados.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Valéria Aparecida Marcelino Garcia
Prefeita Municipal

Av. Brasil, 892 - Centro - Pimenteiras do Oeste/RO CEP: 76.999-000
Contato: (69) 3344-1116 - Site: www.pimenteirasdoeste.ro.gov.br - CNPJ: 01.592.473/0001-98

Documento assinado eletronicamente por **Valeria Aparecida Marcelino Garcia, Prefeita**, em 15/09/2022 às 08:06, horário de Pimenteiras do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 123](#)



[de 08/07/2020.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.pimenteirasdoeste.ro.gov.br, informando o ID **100331** e o código verificador **9356B0C9**.

Docto ID: 100331 v1